



8

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 7/ORÇ/2025

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO E DE TRANSIÇÃO DE ANO ECONÓMICO

De forma a simplificar e uniformizar os procedimentos referentes às operações de encerramento e de transição de ano económico, transmitem-se as instruções aprovadas pelo Exm.º Sr. Secretário Regional das Finanças.

ÍNDICE

I – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO.....	2
II - INTEGRAÇÃO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS (EANP) NO ORÇAMENTO DE 2025	3
III - REPORTE DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS	4
IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	5





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

I – OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, a entrada de processos de despesa e requisições de fundos na Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), verificar-se-á **até ao dia 19 de dezembro de 2025**, excetuando-se as despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas após esse prazo, as quais poderão dar entrada **até ao dia 29 de dezembro de 2025**, mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
2. Para efeitos do disposto no n.º anterior, a entrada de processos de despesa e requisições de fundos na Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística (DSIAC) da DROT, após o dia 19 de dezembro, deve ser, obrigatoriamente, acompanhada do mapa em anexo (Anexo I).
3. Todas as Unidades de Gestão devem providenciar pela observação do cumprimento dos prazos definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M:

Processo	Prazo-Limite	Referência
Entrada de processos na DROT/DSIAC	29/12/2025	Art. 15.º n.º2 DRR 11/2025/M
Reposição dos fundos de manei	26/12/2025	Art. 14.º n.º3 DRR 11/2025/M
Saldo serviços com autonomia administrativa (Escolas/DRAJ)	26/12/2025	Art. 13.º n.º4 DRR 11/2025/M
Saldo Fundos ERASMUS	26/12/2025	Art. 13.º n.º4 DRR 11/2025/M
Outras receitas contas bancárias (EB1/PE)	29/12/2025	Circular n.º6/SNC-AP/2020; Princípio da Unidade de Tesouraria; Art. 15.º n.º2 DRR 11/2025/M

4. Nos termos do definido no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, **no dia 15 de janeiro de 2026**, será encerrado com referência a 31 de dezembro de 2025, o cofre da Região Autónoma da Madeira no que respeita ao ano económico de 2025.





P

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

5. Para efeitos do disposto no n.º anterior, todas as Unidades de Gestão devem providenciar pela redução dos compromissos e das requisições de fundos que não transitam.
6. Todas as Unidades de Gestão devem verificar se existem acertos a realizar nos ativos fixos tangíveis e intangíveis, incluindo abates, sempre que aplicável, e proceder à sua regularização em articulação com a Direção Regional de Património (DRPA).
7. Ao nível da DROT, serão efetuadas verificações sobre os processos pendentes de regularização no presente ano económico.
8. A DSIAC deverá extrair, antes do final do corrente ano, uma lista dos Fundos de Maneio a encerrar no presente ano económico e articular com as Unidades de Gestão a regularização destes documentos.
9. Os procedimentos de transição dos documentos de despesa deverão obedecer ao disposto no *Manual de Fecho e Abertura de Ano (Orçamental/Financeiro)* disponível em GerFiP, no módulo Contabilidade Geral/Informação de Apoio. A demais informação de apoio, em relação à transição dos processos de despesa será facultada pela DSIAC e pela Divisão da Conta e de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais.
10. Todas as Unidades de Gestão, em articulação com os respetivos serviços, devem providenciar pela conclusão dos trabalhos de integração dos transitados na execução orçamental de 2026, o mais tardar até ao final do mês de janeiro de 2026.

II - INTEGRAÇÃO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS (EANP) NO ORÇAMENTO DE 2026

11. Os processos de despesa que transitam de 2025 serão integrados no orçamento em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, do seguinte modo:
 - a) Os transitados que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2025, e necessariamente reportados





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

no mapa da dívida de 2025, deverão ser inscritas no orçamento de 2026 com a **alínea TT – Transitados;**

- b) As despesas transitadas anteriores a 1 de janeiro de 2012, serão incluídas no orçamento de 2026, com a **alínea T – Transitados 2011;**
 - c) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores os serviços deverão proceder à inscrição das dotações afetas aos EANP, com contrapartida no respetivo orçamento de 2026;
 - d) Para todos os processos de despesa, a transitar, sempre que aplicável, será necessário alterar os centros financeiros.
12. Os despachos de alteração orçamental afetos à regularização de EANP deverão ser enviados à SRF/DROT até ao dia 23 de janeiro de 2026.
13. Os despachos de alteração orçamental da tutela que tenham implicações no orçamento dos SFA ou EPR devem ser enviados à SRF em conjunto com a correspondente alteração orçamental do SFA/EPR.

III - REPORTE DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS

- 14. Os documentos de despesa com data de dezembro de 2025 e com data de receção no serviço posterior à data de envio do reporte à DROT¹, deverão ter tratamento semelhante à despesa do ano de 2025, no que respeita ao enquadramento orçamental e reporte do Mapa dos Pagamentos em Atraso.
- 15. Todos os EANP devem constar nos mapas obrigatórios de reporte (Mapa dos pagamentos em atraso) e estar devidamente desagregados no mapa da dívida de dezembro de 2025.
- 16. A identificação de EANP não reportados atempadamente será objeto de comunicação à Inspeção Regional de Finanças.

¹ A indicar oportunamente.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.
18. A presente Circular, assim como os mapas anexos, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 09 de dezembro de 2025.

A Diretora Regional

Tânia Fernandes

